



LEI Nº. 1224/2018, DE 16 DE MAIO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI) DE UBAJARA, REGULAMENTA AS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 31, 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DOS ARTS. 41, §3º. E 80 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO CEARÁ, E DOS ARTIGOS 75 A 80 DA LEI FEDERAL 4.320/64, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Uabajara/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Capítulo I

Disposições Preliminares das Diretrizes

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas e diretrizes para criação, implantação, manutenção e a coordenação do **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)** do Município de Uabajara, em conformidade com as disposições dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, dos arts. 41, §3º. e 80 da Constituição do Estado Ceará, e dos artigos 75 a 80 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 2º. O Poder Executivo manterá **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**, de forma a integrar todos os Órgãos e Entidades que compõem a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município, com as seguintes diretrizes:

I - avaliar o controle do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quanto à execução dos programas de governo e dos orçamentos anuais do Município;



II – avaliar o controle da legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - avaliar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – avaliar a fidelidade funcional dos agentes da administração pública municipal, responsáveis por serviços, por bens e valores públicos;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Capítulo II Das Definições e Objetivos

Art. 3º. O **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**, corresponde ao conjunto integrado de Unidades Técnicas do Controle Interno, articuladas a partir de um **Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno (OCSMCI)**, como Unidade da Estrutura Organizacional Administrativa, responsável pela Coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, cujo processo é conduzido pela estrutura de governança, executado pela administração e pelo corpo funcional de todos os agentes públicos da entidade e integrado ao processo de gestão em todos os níveis da organização, devendo se constituir em sistema estruturado para mitigar riscos e proporcionar maior segurança na consecução de objetivos e metas institucionais, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública, e buscando auferir os seguintes objetivos:

I - a eficiência, eficácia e efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica das operações;

II - a integridade, confiabilidade e disponibilidade das informações produzidas para a tomada de decisão e para a prestação de contas;

III - a conformidade de aplicação das leis, regulamentos, normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e da instituição;

IV - a adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.



Capítulo III

Da Estrutura e Abrangência

Seção I

Da Estrutura e Definições do Sistema

Art. 4º. O Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI), é correspondente ao conjunto articulado dos Órgãos e compreenderá a estrutura seguinte:

I - A Controladoria Geral do Município (CGM), como o Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno na Estrutura Organizacional e Administrativa do Município, responsável pela coordenação, normatização e orientação das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle, pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos processos de trabalho das **Unidades Gestoras Executoras (UGEs)** e as **Unidades de Controle Interno (UCI)** de todos os Órgãos e Entidades integrantes do **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**, com o objetivo de identificação, avaliação e mitigação dos riscos inerentes;

II - As Unidades Gestora Executora (UGE), são todos os Órgãos e Entidades de Gestão da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, integrantes da Estrutura Organizacional Administrativa do Município, responsáveis pela implementação dos processos de trabalho nas **Unidades de Controle Interno (UCI)** vinculadas, responsável pela gestão da aplicação das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle no cumprimento das normas, para subsidiar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação pelo **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**, com o objetivo da identificação e mitigação dos riscos inerentes;

III - A Unidade de Controle Interno (UCI), é a menor, ou unidade final de Controle Interno componente da Estrutura Organizacional Administrativa, responsável pelos Procedimentos de Controle e aplicação das Rotinas e Registros do Controle Interno inerente a sua unidade, no cumprimento e atendimento das exigências da legislação, normas e regulamentos vigentes, pertencente e vinculado a **Unidade Gestora Executora (UGE)**, que além de subordinação ao Gestor do Órgão ou Entidade, fica integrado ao **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**, reportando-se e jurisdicionado para todos os fins diretamente à **Controladoria Geral do Município (CGM)** como Órgão Central do Sistema Municipal de Controle Interno, responsável pela



coordenação, normatização, orientação, fiscalização e avaliação com o objetivo da identificação e mitigação dos riscos inerentes;

IV - A Auditoria Interna (AI), como técnica de controle interno, a ser utilizada pelo Órgão Central do SMCI, cujo objetivo é medir e avaliar a eficiência e eficácia dos controles realizados pela entidade, não cabendo-lhe estabelecer estratégias de gerenciamento de riscos ou controles internos, mas avaliar a qualidade desses processos;

V - A Fiscalização (FIS), como aplicação de um conjunto de procedimentos que permitem o exame dos atos da administração pública, visando a avaliar a execução de políticas públicas, atuando sobre os resultados efetivos dos programas governamentais, sendo uma técnica de controle que visa comprovar:

- a)** o objeto dos programas de governo existe;
- b)** corresponde às especificações estabelecidas;
- c)** atende às necessidades para as quais foi definido;
- d)** guarda coerência com as condições e características pretendidas;
- e)** os mecanismos de controle da administração pública são eficientes.

VI - O Objeto de Controle (OC), como os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle, em toda unidade de gestão do Poder Público Municipal;

VII - As Normas de Rotinas e de Procedimentos de Controle (NRPC), o conjunto de Normas Internas expedidas pela Controladoria Geral (CGM), com Parecer conclusivo da Procuradoria Geral do Município, aprovado e estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo, que dispõem sobre atribuições e responsabilidades das rotinas de trabalho mais relevantes e de maior risco e dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da organização perante o **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**;

VIII - A Avaliação (AV), a atividade executada pela unidade de controle interno, mediante a qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de



eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos;

Seção II

Dos Órgãos e Objeto da Abrangência do Sistema

Art. 5º. O **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**, atuará no conjunto das Unidades do Controle Interno, articuladas a partir de um Órgão Central do **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**, como Unidade da Estrutura Organizacional Administrativa, responsável pela Coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 6º. Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, e os agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e todos àqueles que mantêm vínculo com o Poder Público Municipal integram o **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)** serão abrangidas para fins da jurisdição pela **Controladoria Geral do Município (CGM)**, para cada **Unidade de Controle Interno (UCI)** das áreas seguintes:

- I** - Contabilidade, Finanças, Créditos Orçamentários e Adicionais;
- II** - Despesa Pública Orçamentária, Extra-Orçamentária e Consignações Realizáveis;
- III** - Receita Pública Orçamentária, Extra-Orçamentária e Consignações Depósitos;
- IV** - Normas, Atos e Gestão de Pessoal;
- V** - Bens Patrimoniais;
- VI** - Almoxarifado Central e Almoxarifado das Unidade de Consumo Final;
- VII** - Controle da Manutenção e Funcionamento Frota;
- VIII** - Licitações, Contratos e Gestão Compras e Serviços;
- IX** - Convênios, Parcerias Público-Privada;
- X** - Obras Públicas e Serviços de Engenharia;



- XI - Operações de Crédito;
- XII - Suprimento de Fundos, Adiantamento, Cartões Corporativos;
- XIII - Doações, Subvenções, Auxílios, Contribuições Concedidas;
- XIV - Gestão Fiscal;
- XIII - Transparência;

§1º. – Surgindo a necessidade em razão da repercussão na administração pública municipal, por orientação da **Controladoria Geral do Município (CGM)** ou por iniciativa própria, poderá o Prefeito Municipal, estabelecer e determinar outras Áreas e respectivos Objetos para integrar o **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**, para fins de abrangência da atuação sob a jurisdição da **Controladoria Geral do Município (CGM)**, como Órgão Central do Sistema de Controle.

§2º. – O detalhamento dos Objetos de cada Área de atuação abrangidas pela Jurisdição serão propostas mediante Recomendação da **Controladoria Geral do Município (CGM)**, com Parecer da Procuradoria Geral do Município, e aprovados e estabelecidos por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

DA CONTROLADORIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**, integra a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de Assessoramento Especial, com objetivo de promover o Acompanhamento, Fiscalização, Auditoria, Assessoria, Normatização das atividades executivas das **Unidades de Controle Interno (UCIs)** das áreas definidas no art. 6º., com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - avaliar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração



direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a documentação da Execução orçamentária e Financeira, da escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - Avaliar o cumprimento das fases e estágios das receitas e despesas, inclusive avaliando a processualística das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - Avaliar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”, e as “Consignações e Movimentação Extra-Orçamentários”;

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - Avaliar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices mínimos para a Educação e a Saúde, estabelecidos pela Constituição Federal;

XV - acompanhar os registros perante o Tribunal de Contas competente dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - acompanhar os atos de aposentadoria sobre o registro no Tribunal de Contas.



XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 8º. A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)** será dirigida por um CONTROLADOR GERAL, ocupante do Cargo de ASSESSORIA ESPECIAL, Simbologia CC-II da Estrutura Organizacional Administrativa do Município junto ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9º. Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, as Unidades de Controle Interno de cada Unidade Gestora Executora, que são serviços de execução do controle estão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central do Sistema, com, no mínimo, um representante responsável em cada Unidade de Controle, Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

Art. 10. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)**, poderá editar e propor, com parecer prévio da Procuradoria do Município, e Aprovação através de Decreto do chefe do Poder Executivo, a expedição de Instruções Normativas, Recomendações, Orientações Técnicas, Pareceres e Relatórios, Sistemas e Formulários para prestação de informações, de observância obrigatória no Município pelos integrantes do **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de Controle Interno a ser obedecidos pelas Unidades de Controle Interno de cada área prevista no art. 6º. desta lei.

Art. 11. A **Controladoria Geral do Município (CGM)** poderá se manifestar através da solicitação de documentos, esclarecimentos e informações, a Provocação de Auditorias, Inspeções, e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis falhas ou impropriedades da gestão dos Recursos Públicos Municipais perante todos os órgãos que integram o **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**.

Art. 12. Para assegurar a eficácia do Sistema Municipal de Controle Interno, a CGM efetuará a avaliação dos atos de Gestão da Administração de que resultem a arrecadação e as despesas públicas, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente



àquelas exigências das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, deverão encaminhar dentro dos prazos e na forma estabelecidos em Normativo da Controladoria Geral do Município, ou quando solicitado, disponibilizar ou encaminhar dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias, a documentação inerente a Gestão Pública Municipal de todas as áreas de que trata o art. 6º. desta lei.

Art. 13. O Controlador deverá encaminhar periodicamente Relatório Geral de atividades da Controladoria ao Chefe do Poder Executivo.

Seção II

DA RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA

Art. 14. Todos os gestores das **Unidades Gestoras Executoras (UGEs)** e responsáveis das suas respectivas **Unidades de Controle Interno (UCI)** definidas no art. 6º., componentes do **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**, abrangendo todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta, têm as seguintes responsabilidades:

I – realizar os procedimentos e atos do Controle, escrituração e registro, documentação e arquivamento para organização do Controle Interno da Unidade Gestora e respectiva **Unidade de Controle Interno (UCI)** vinculados, de acordo com as normas legais e padrões dos Regulamentos vigentes, para atender e subsidiar os trabalhos da **Controladoria Geral do Município (CGM)**, do Tribunal de Contas, e demais Órgãos de Fiscalização e de Controle Externo;

II – Prestar apoio na identificação dos objetos de controle inerentes ao sistema administrativo ao qual sua **Unidade de Controle Interno (UCI)** diretamente vinculada, assim como, no estabelecimento e execução dos respectivos procedimentos de controle;

III – Coordenar o processo de elaboração e implementação ou atualização do Manual de Normas de Rotinas e Procedimentos de Controle relativos a sua **Unidade de Controle Interno (UCI)**, em colaboração e acompanhamento pela **Controladoria Geral do Município (CGM)**;



IV – Cumprir e/ou fazer cumprir, sobre a efetiva observância dos Procedimentos e Rotinas de Controle a que sua unidade esta sujeita, exigidas pela legislação e normas vigentes da Controladoria e do Tribunal de Contas e demais órgãos de Fiscalização e Controle Externo;

V – Atender as solicitações de informações, esclarecimentos, documentação, orientações, recomendações, inspeções e auditorias da **Controladoria Geral do Município (CGM)**, do Tribunal de Contas, e demais órgãos de Fiscalização e Controle Externo;

VI – Promover o mapeamento e o gerenciamento de riscos relacionados aos objetivos operacionais dos processos de trabalho de responsabilidade da respectiva **Unidade de Controle Interno (UCI)**, e levar ao conhecimento da **Controladoria Geral do Município (CGM)**;

VII – Comunicar ao Chefe imediatamente superior e a **Controladoria Geral do Município (CGM)**, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem ao seu conhecimento mediante denúncias ou constatação mediante apuração, ou outros meios, juntamente com as evidencias das ocorrências, bem como, das situações da omissão de providências para apuração e/ou regularização de desconformidades apuradas e recomendações não atendidas;

VIII – Encaminhar dentro dos prazos junto a **Controladoria Geral do Município (CGM)**, a documentação exigida pela legislação, normas e regulamentos vigentes, as providencias e guarda para atender além da Controladoria, ao Tribunal de Contas, e demais órgãos de Fiscalização e Controle Externo;

Art. 15. Os responsáveis pelo Controle Interno de cada **Unidade de Controle Interno (UCI)** integrantes **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, sob pena de responsabilidade solidária, obriga-se a dá conhecimento, por escrito, de imediato, a **Controladoria Geral do Município (CGM)**, e esta mediante análise prévia, deverá adotar as providencias cabíveis, para apuração dos fatos.

Seção III

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 16. Verificada a irregularidade e ilegalidade de algum Ato de Gestão, dentro processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CGM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e a comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e



esclarecimentos necessários ao exato saneamento material e/ou formal das impropriedades, para o fiel cumprimento da recomendação, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observados e medidas a serem tomadas;

I - Não havendo a regularização material e/ou formal relativa às impropriedades apontadas, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, dentro do prazo estabelecido, apurados os fatos, com Relatório Final entendendo pela conclusão do Processo Administrativo, a Controladoria Geral encaminhará cópia para o conhecimento do resultado ao Prefeito Municipal, e encaminhará o Processo para a Procuradoria Geral do Município com o Relatório Final, de forma sucinta e clara com documentação comprobatória evidenciando as ocorrências apuradas, e indicação das providências que poderão ser adotadas, para:

- a – orientação para a correção das ilegalidades ou irregularidades apuradas;
- b – apuração e apontamento do eventual dano causado ao erário;
- c – recomendação para evitar ocorrências das falhas semelhantes.

II – A **Procuradoria Geral do Município** deverá se pronunciar e emitir Parecer Conclusivo, com a indicação das Medidas Administrativas e/ou Judiciais cabíveis que deverão ser adotadas em conformidade com as exigências da legislação aplicável, dando ciência ao Prefeito Municipal, aos Gestores responsáveis, e caso julgue necessário, comunicação ao conhecimento do Tribunal de Contas e demais órgãos de Fiscalização e Controle Externo.

III – A **CGM** deverá manter guarda de todo o processo para fins de manter a disposição do Controle Externo do Tribunal de Contas e demais órgãos de Fiscalização.

Seção IV

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 17. Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador da Geral do Município e dos servidores, para o desenvolvimento das atribuições definidas nesta lei para a **Controladoria Geral do Município**, o seguinte:



I – garantia de independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – garantia do acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – garantia a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último Ano do mandato ao Poder Legislativo;

IV – garantia da disposição de pessoal técnico e/ou consultorias técnicas terceirizadas, nas áreas Contábil, Jurídica, Administrativa, Engenharia, Informática, como também, para avaliação da Gestão das Políticas Públicas de Educação, de Saúde, da Assistência Social, do Meio Ambiente, do Urbanismo, e outras áreas julgadas importantes, para o suporte técnico especializado necessário junto a **Controladoria Geral do Município**, imprescindíveis para a execução e o desenvolvimento das suas atividades definidas nesta lei.

§1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CGM deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º. O servidor lotado na CGM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Seção V

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 18. No apoio ao Controle Externo, a **Controladoria Geral do Município (CGM)** deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:



I – coordenar e organização, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de Auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a guarda dos processos de trabalhos, especialmente para verificação do Tribunal de Contas, e demais órgãos de Fiscalização e Controle Externo;

II – realizar auditorias nas contas das Unidades de Controle Interno integrantes do Sistema Municipal de Controle Interno, das áreas definidas no art. 6º, dos responsáveis sob seu controle, emitindo **Relatório Final** e recomendações, devendo encaminhar à Procuradoria Geral do Município para emissão de **Parecer Final Conclusivo** sobre as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive, decidir sobre a necessidade ou não de dá conhecimento ao Tribunal de Contas, e demais órgãos de Fiscalização e Controle Externo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Fica estabelecido o período de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta lei, resguardada a observância dos limites das despesas com pessoal em relação às vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal, como período de transição para a Administração Municipal instituir a política de pessoal que disciplinará sobre a Estruturação e Criação de Quadro Permanente de Pessoal e sua Carreira, para atender a **Controladoria Geral do Município (CGM)** e as **Unidades de Controle Interno (UFCI)** junto as **Unidades Gestoras Executoras (UGEs)**, que compõem **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**.

Parágrafo Único – Durante o período de transição de que trata o caput deste artigo, as necessidades do quadro de pessoal junto a **Controladoria Geral do Município** e as **Unidades Finais de Controle interno (UFCI)**, serão supridas com aproveitamento de pessoal do quadro, colocados a disposição e/ou cedidos.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual, qualquer cidadão, sindicato ou associação, possa participar junto ao **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)**.



Art. 21. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, bem como, regulamentará através de Decreto todos os demais atos para aplicação das normas perante o **Sistema Municipal de Controle Interno (SMCI)** e a **Controladoria Geral do Município**.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as disposições da Lei Municipal 915/2011, de 30 de março de 2011, no art. 1º, I, e na íntegra o artigo 2º e seus parágrafos, incisos e alíneas.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, Estado do Ceará, aos 16 de Maio de 2018.


René de Almeida Vasconcelos
Prefeito Municipal